

dp

C PSICÓLOGOS
JÚNIOR

manual

PSICÓLOGOS JÚNIOR

PREÂMBULO

Estabelecido pela EFPA (European Federation of Psychologists' Associations) e implementado a partir de 2010, o Europsy foi desenvolvido ao abrigo do Programa Leonardo Da Vinci, com intervenientes de 16 organizações parceiras provenientes de 12 países europeus, e consiste numa proposta de um sistema de normas reguladoras da formação e actividade dos psicólogos, através da criação de um **Certificado Europeu em Psicologia**. Este trabalho iniciou-se com a Declaração de Bolonha de 1999 e a integral revisão dos sistemas de ensino universitário dos vários países da Europa, com vista à integração num Ensino Superior Europeu que permitisse simplificar o reconhecimento de habilitações profissionais e promover a livre circulação de profissionais em toda a Europa. Na sequência deste trabalho, procuraram-se quadros comuns que permitissem estabelecer as regras de equivalência das qualificações académicas e profissionais e garantir níveis de qualidade e experiência profissional em toda a União Europeia.

O documento faculta um enquadramento comum, com vista à uniformização e standardização das qualificações, competências e prática dos psicólogos europeus. O seu objectivo central é, portanto, assegurar um nível habilitacional, a competência profissional e conduta ética para utilizadores dos serviços, dos psicólogos e seus empregadores. Esta uniformização permite ainda facilitar a mobilidade dos estudantes e profissionais e alargar as oportunidades de formação contínua e especializada a toda a Europa.

O **Certificado Europeu em Psicologia** representa assim uma importante evolução na promoção da mobilidade dos psicólogos e do acesso a serviços psicológicos de elevada qualidade em toda a Europa, constituindo uma base que permite avaliar a formação académica e profissional dos psicólogos nos diferentes países da União Europeia. Um dos seus objectivos é estabelecer uma norma no que diz respeito à prática dependente e/ou independente, num ou mais contextos profissionais, no momento de acesso à profissão, definindo os requisitos mínimos que os novos profissionais devem possuir no momento em que iniciam o seu exercício.

No que respeita aos sistemas avançados de certificação previstos no **Certificado Europeu em Psicologia**, a Ordem criou e instalou, em 2016, o processo de Especialidades em Psicologia, que permite especificar os requisitos para a prática independente em determinada área de actividade.

De acordo com o EuroPsy e no que respeita à formação em Psicologia, para aceder ao **Certificado Europeu em Psicologia**, o candidato deve reunir três condições: a) possuir estudos superiores de 1º ciclo (licenciatura) em Psicologia (o equivalente a 180 ECTS); b) possuir estudos superiores de 2º ciclo (mestrado) em Psicologia (o equivalente a 120 ECTS); c) completar **um ano de prática supervisionada**, correspondente a 60 ECTS. As duas primeiras condições referem-se, portanto, ao currículo académico, da responsabilidade das instituições de ensino superior, enquanto a terceira deve ser completada após o término da formação superior e antes do início da prática profissional autónoma.

O EuroPsy começa então por definir o enquadramento e requisitos mínimos para a formação em psicologia, discutindo de seguida as competências mais relevantes que todos os psicólogos devem desenvolver e demonstrar antes de poderem exercer de uma forma autónoma. Existem dois grandes grupos de competências (cf. EuroPsy, Anexo III): a) as competências-base, que se referem ao exercício da psicologia em termos de conteúdo e de conhecimentos/aptidões necessários à sua aplicação; e b) as competências profissionais, partilhadas com outros profissionais e prestadores de serviços e respeitantes aos requisitos necessários a uma boa gestão e desenvolvimento de carreira.

Fazendo uma distinção entre quatro grandes contextos profissionais (Clínica e Saúde, Educação, Trabalho e Organizações e Outros), o EuroPsy pretende, no entanto, que a descrição das competências possa ser aplicada de forma genérica ao trabalho de todos os psicólogos, independentemente da sua área de actividade, apesar de poderem ser desenvolvidas de formas específicas, em função do seu contexto – já que algumas delas são de carácter geral, enquanto a aplicabilidade de outras dependerá, efectivamente, da especificidade do contexto de actuação. Estas aptidões deverão, por isso, estar presentes nas diversas funções realizadas pelos psicólogos, independentemente dos seus contextos profissionais e dos utilizadores dos seus serviços. Um bom profissional deve ser capaz de demonstrar não apenas as competências necessárias, mas também as atitudes adequadas ao exercício adequado da sua profissão.

Em Portugal, os estatutos da Ordem, aprovados pela Lei n.º 57/2008 de 4 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 138/2015 de 7 de Setembro, vieram regulamentar as regras respeitantes à última condição de acesso ao **Certificado Europeu em Psicologia**, prevendo o cumprimento de um ano de prática profissional supervisionada (ano profissional júnior) para todos os diplomados em psicologia que pretendam exercer a profissão:

De acordo com a **Lei n.º 138/2015 de 7 de Setembro, alterada pela Lei n.º 72/2023 de 12 de dezembro** art. 55º, ponto 1, *para a passagem a membro efectivo da Ordem, o profissional cuja formação tenha sido obtida em Portugal tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem e de acordo com um*

projecto de estágio submetido e acompanhado por um Orientador de estágio, exceto quando o estágio profissional fizer parte integrante do curso conferente da necessária habilitação académica.

O estágio profissional tem a duração de 12 meses a contar da data de apresentação do pedido, acompanhado da submissão de um projeto de estágio profissional, que cumpra todas as seguintes normas:

1. Aprovação, pela área de Proximidade e Logística da OPP, do processo administrativo de registo/inscrição;
2. Aprovação, pela Comissão de Estágios, do projecto de estágio profissional;
3. Emissão pela OPP de número de cédula profissional de membro estagiário e subsequente apresentação, à OPP, da declaração da entidade receptora comprometendo-se a receber o psicólogo estagiário.

Esta regra é aplicável a todos os psicólogos estagiários que iniciem o seu registo/inscrição a partir de 01/03/2024.

O presente documento tem o objectivo de fornecer aos psicólogos estagiários a orientação necessária para o cumprimento do **ano profissional júnior**, uma fase privilegiada na formação dos novos profissionais em Psicologia, contemplada na **Lei n.º 138/2015 de 7 de Setembro, alterada pela Lei n.º 72/2023 de 12 de dezembro** e prevista no **Certificado Europeu em Psicologia**.

Na sua generalidade, o ano profissional júnior encontra-se regulamentado no **Regulamento de Estágios da OPP** (REOPP); nas especificidades, foram criados diversos procedimentos, que neste Manual se apresentam, que permitem a operacionalização do **ano profissional júnior** e a concretização dos objectivos por detrás da sua obrigatoriedade.

A estrutura do projecto de estágio foi, por isso, concebida por forma a permitir espelhar as principais competências-base e profissionais descritas no Europsy e que permitem o acesso ao **Certificado Europeu em Psicologia** e que devem ser desenvolvidas por todos os psicólogos estagiários ao longo do seu **ano profissional júnior**, independentemente das áreas do estágio.

OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NA ORDEM E O ANO PROFISSIONAL JÚNIOR

De acordo com a Lei n.º 138/2015 de 7 de Setembro, alterada pela **Lei n.º 72/2023 de 12 de dezembro** art. 55º, ponto 1, ***para a passagem a membro efectivo da Ordem, o profissional cuja formação tenha sido obtida em Portugal tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem e de acordo com um projecto de estágio submetido e acompanhado por um Orientador de estágio exceto quando o estágio*** profissional fizer parte integrante do curso conferente da necessária habilitação académica.

Assim, **o ano profissional júnior** é um requisito indispensável e obrigatório para a formação profissional do psicólogo, dela dependendo a inscrição na OPP na categoria de membro efectivo.

Nos termos do art. 1º, ponto 1 do Regulamento de Inscrição (Regulamento n.º 747/2016 de 27 de Julho), **a atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissional de psicólogo, em qualquer sector de actividade, dependem da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, devorante abreviadamente designada como Ordem, como membro efectivo.** Assim, todos os diplomados em Psicologia que pretendam exercer a profissão de psicólogos, em qualquer sector de actividade, devem proceder à inscrição na Ordem.

De acordo com o art. 54º (Inscrição) do Estatuto da Ordem podem inscrever -se na Ordem, como membros:

- a)** Os titulares do grau de licenciado em Psicologia conferido na sequência de um ciclo de estudos com estágio curricular incluído realizado no quadro da organização de estudos anterior ao regime de organização de estudos introduzido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n. 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;
- b)** Os titulares do grau de mestre em Psicologia conferido na sequência de um ciclo de estudos integrado de mestrado organizado nos termos do n.º 7 do artigo 14.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com estágio curricular incluído;
- c)** Os titulares dos graus de licenciado e de mestre em Psicologia conferidos na sequência de ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado em Psicologia com estágio curricular incluído realizados no quadro da organização de estudos aprovada pelo Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n. 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, e 115/2013, de 7 de Agosto;

d) Os titulares de um grau académico superior ou profissional estrangeiro no domínio da psicologia devidamente reconhecidos em Portugal ao abrigo da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional.

ÂMBITO, OBJECTIVO E DURAÇÃO DO ANO PROFISSIONAL JÚNIOR

O objectivo da realização do **ano profissional júnior** prende-se com a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, com o desenvolvimento da capacidade para resolver problemas concretos e com a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da profissão.

O estágio profissional tem a duração de 12 meses a contar da data de apresentação do pedido, acompanhado da submissão de um projeto de estágio profissional, que cumpra todas as seguintes normas:

1. Aprovação, pela área de Proximidade e Logística da OPP, do processo administrativo de registo/inscrição;
2. Aprovação, pela Comissão de Estágios, do projecto de estágio profissional;
3. Emissão pela OPP de número de cédula profissional de membro estagiário e subsequente apresentação, à OPP, da declaração da entidade receptora comprometendo-se a receber o psicólogo estagiário.

Esta regra é aplicável a todos os psicólogos estagiários que iniciem o seu registo/inscrição a partir de 01/03/2024

O processo de estágio deve estar totalmente finalizado até à data de término indicada na plataforma de estágios.

Durante o seu **ano profissional júnior**, o psicólogo júnior deve realizar, no mínimo, 1.600 horas no exercício de actividades específicas da Psicologia. Pelo menos dois terços do ano profissional júnior devem ser realizados em regime presencial, podendo as restantes horas ser realizadas em regime não presencial.

É considerada actividade específica da Psicologia a actividade do psicólogo júnior junto da entidade receptora, o trabalho desenvolvido com o Orientador, a frequência da Formação Inicial Psicólogo Júnior, a presença em seminários e conferências organizadas pela OPP ou por terceiros e o estudo de matérias relacionadas com actividades desenvolvidas no âmbito do **ano profissional júnior**.

Durante o **ano profissional júnior**, o psicólogo júnior tem o direito de ser apoiado pela Ordem na defesa dos seus direitos e interesses

profissionais; receber um mínimo de uma hora de orientação por semana e participar na Formação Inicial Psicólogo Júnior, organizada pela Ordem, cuja frequência é **obrigatória**. No final do **ano profissional júnior** e da frequência, com aprovação, da Formação Inicial Psicólogo Júnior, o psicólogo júnior transita para membro efectivo da Ordem.

INSCRIÇÃO NA OPP

Para poder iniciar o seu **ano profissional júnior**, o candidato deve inscrever-se na Ordem, efectuando o seu registo na página da Ordem através deste link <https://www.areapessoal.ordemdospsicologos.pt/login>

Para efectuar o seu registo deve preencher o formulário electrónico, o qual inclui o formulário de Projecto. No acto do registo, terá de efectuar o pagamento de 40€ (as referências serão disponibilizadas na área pessoal, na página da Ordem, (Separador Finanças > Opção Conta Corrente > Docs. a Pagamento > Outros Emolumentos Financeiros).

Deverá, posteriormente, enviar por correio para a sede da OPP, ou por email (inscricao@ordemdospsicologos.pt), a documentação requerida para formalizar a Inscrição. A listagem de documentos a enviar pode ser consultada no Anexo II do Regulamento de Inscrição, disponível na página da Ordem para consulta. Deve remeter, juntamente com os restantes documentos solicitados, cópia simples do Certificado de Habilitações de Licenciatura/ Mestrado Integrado / 1º e 2º ciclo em Psicologia (caso opte pelo envio por correio, alertamos que não procedemos à devolução de documentos originais).

Paralelamente à análise e aprovação do projecto de estágio, pela Comissão de Estágios, os serviços da OPP irão analisar os documentos enviados, tal como previsto pelo Regulamento de Inscrição. Após análise e aprovação dos documentos enviados para efeitos de inscrição, será emitida a factura/recibo referente à inscrição, no valor de 100€. Para aceder à mesma deve dirigir-se à sua área pessoal na página na OPP (Separador Finanças > Opção Conta Corrente > Docs. a Pagamento > Outros Emolumentos Financeiros). Nesta, encontrará as referências para proceder ao pagamento da inscrição.

Aquando do seu registo, o candidato submete (em formulário de preenchimento e submissão online), um **projecto** para o seu ano profissional júnior (que submeterá, na Plataforma de Estágios, após concluído o preenchimento da totalidade do formulário de Inscrição).

De acordo com o Artigo 4º do **Regulamento de Estágios**, o estágio profissional de acesso à Ordem é autoproposto pelo candidato e só pode ter lugar no seio de entidades que com a Ordem celebrem um protocolo de estágio profissional. Nesse mesmo Artigo do Regulamento é ainda referida a obrigatoriedade de nomeação de um Orientador que dirija e supervisione o respectivo estágio profissional.

Deste modo, **é da responsabilidade do candidato a apresentação de uma proposta de local de estágio, bem como a indicação de um profissional que possa supervisionar o referido estágio.**

Qualquer entidade, singular ou colectiva, pública ou privada, cuja actividade compreenda o domínio da Psicologia e que proporcione condições adequadas à prática profissional do psicólogo estagiário, pode celebrar protocolo de estágio profissional com a Ordem (especificamente, a entidade deve permitir o psicólogo estagiário possa cumprir 1600 horas no exercício de actividades específicas da Psicologia).

Para se constituir como entidade receptora, a entidade deverá assinar um Protocolo de Colaboração nos termos do qual se compromete a respeitar os deveres que para ela resultam do REOPP. Este protocolo deverá ser enviado para psicologojunior@ordemdospsicologos.pt depois de devidamente assinado (assinatura digital válida) por responsável ou representante legal da entidade receptora.

O Protocolo a propôr deve ser ainda acompanhado de um documento escrito, assinado pelo responsável pela entidade (i.e., pela pessoa que assinar o protocolo), com uma informação detalhada sobre a área de actuação da entidade receptora, e com uma informação sobre as condições reunidas que permitam a realização de estágios profissionais que se traduzam em mais-valias para a formação dos candidatos, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos técnicos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento de capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e metidos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da actividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal.

Após recepção e apreciação do acordo com a respectiva informação adicional, por parte da Direcção da OPP, a entidade é contactada com indicação do resultado dessa apreciação.

O ano profissional júnior, que corresponde ao estágio profissional previsto no REOPP, é **obrigatoriamente remunerado**. A Lei n.º 72/2023, de 12 de dezembro, estipula que deve ser garantida ao psicólogo estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.

A remuneração do estágio é assim obrigatória e aplicável, independentemente da forma jurídica da prestação de trabalho (dependente ou independente), abrangendo todos os psicólogos júnior que iniciarem o seu processo de registo e inscrição a partir de 1 de março de 2024.

A entidade receptora deve celebrar com o candidato um contrato de estágio, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1 de Junho, alterado pela Lei n.º 13/2023, de 3 de Abril, excepto quando se trate de: a) um estágio profissional que seja objecto de participação pública; b) um estágio profissional realizado no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública; c) um estágio cuja

realização seja obrigatória para o ingresso ou acesso a determinada carreira ou categoria no âmbito de uma relação jurídica de emprego público; ou d) um estágio que corresponda a trabalho independente.

Após aprovação do projecto de estágio pela Comissão de Estágios e emissão do número de cédula de Membro Estagiário, a entidade receptora deve, igualmente, remeter à Ordem uma declaração de compromisso nos termos da qual se compromete a receber o psicólogo júnior.

A data de início de estágio a indicar na declaração deve ser igual ou posterior à data de emissão de número de cédula profissional de membro estagiário.

Os modelos do Protocolo de Colaboração e da Declaração de Compromisso encontram-se disponíveis para *download* na [página da Ordem](#) (*Ano Profissional Júnior > Documentação*).

O Orientador do estágio será o profissional responsável pela orientação e supervisão de toda a actividade do *psicólogo júnior*. A indicação do Orientador é obrigatória e é da responsabilidade do *psicólogo júnior*.

O Orientador pode ser um profissional interno ou externo à entidade receptora, desde que seja Psicólogo, isto é, membro efectivo da Ordem, no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título, reúna pelo menos cinco anos de experiência profissional e não se encontre a orientar mais do que cinco estágios profissionais em simultâneo. No entanto, o candidato deve dar preferência à escolha de um Orientador que esteja integrado na entidade que o acolhe. O Orientador deve comprometer-se a colaborar com a Ordem, nos termos de Contrato de Orientação e da Declaração de Compromisso, e na consciência dos direitos e deveres descritos no Regulamento de Estágios.

SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJECTO DE ESTÁGIO

O candidato deve começar por indicar o **Orientador**, escolhendo o profissional que pretende indicar para orientar o seu ano profissional júnior (pesquisando através do nome ou do número de cédula profissional do Orientador escolhido). De seguida, deve indicar se o Orientador escolhido se encontra ou não integrado na entidade receptora.

No passo seguinte, deve inserir os dados solicitados relativos à **entidade receptora** no campo destinado a esse efeito, pesquisando se a entidade já possui, ou não, Protocolo com a Ordem, através do nome da entidade ou do número do Protocolo. Deve ser apenas preenchido o campo “Entidade 1”; o campo “Entidade 2” deve apenas ser preenchido nos

casos em que, excepcionalmente, o estágio se realiza em duas entidades.

Os campos seguintes referem-se ao formulário de **projecto**. O formulário foi desenhado tendo como referência as competências dos psicólogos – competências-chave e competências profissionais - descritas no Anexo III do Certificado Europeu em Psicologia. O candidato deve preencher os campos do formulário, de acordo com as actividades a desempenhar na entidade receptora e tendo em conta o número limite de caracteres de cada campo (não será possível inserir um número de caracteres superior ao limite definido por campo). Embora não seja obrigatório, é desejável o preenchimento da totalidade dos campos (Após avaliação do projecto de estágio, a Comissão de Estágios pode considerar pertinente o preenchimento de campos adicionais).

Segue-se a descrição dos campos do formulário, com sinalização dos obrigatórios (*)

INTRODUÇÃO

- Sumário (max. 750 car.)*
- Área de Estágio*
- Local de Estágio*
- Caracterização da Entidade Receptora (max. 400 car.)*
- Carga horária*

COMPETÊNCIAS-CHAVE

A. DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS

- Análise de necessidades (max. 750 car.)*
- Estabelecimento de objectivos (max. 750 car.)*

B. AVALIAÇÃO PRELIMINAR

[obrigatório o preenchimento de um dos campos desta secção: avaliação individual/grupal/organizacional (max. 750 car.), em função da natureza/público-alvo e actividades da entidade acolhedora]*

C. DESENVOLVIMENTO

- Definição e preparação estratégica (max. 750 car.)*
- Verificação e validação (max. 750 car.)
- Planeamento da intervenção (max. 1500 car.)*

D. AVALIAÇÃO

- Planeamento da avaliação (max. 750 car.)*
- Bibliografia utilizada (máximo 10 referências)*

COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Estratégia profissional (max. 500 car.)*
- Desenvolvimento profissional contínuo (max. 500 car.)
- Relações profissionais (max. 500 car.)*
- Investigação e desenvolvimento (max. 500 car.)
- Gestão de Clientes (max. 500 car.)
- Qualidade (max. 500 car.)
- Auto-avaliação (max. 500 car.)*

Caso não pretenda preencher campos não obrigatórios, deve colocar a expressão “não se aplica”.

Após preenchimento da totalidade do formulário de registo/inscrição o qual inclui a proposta de Projecto (“Rascunho” do Projecto), o candidato deve submeter a sua candidatura e, de seguida, aceder à Plataforma de Estágios para submissão do projecto propriamente dito.

Para tal, o candidato deve aceder à sua área pessoal na página da Ordem e, no menu Ano Profissional Júnior (barra lateral direita da área pessoal), clicar em **Plataforma de Estágios**. Será direccionado para a página onde irá submeter o seu projecto. Encontrará, nos separadores laterais à direita os campos para submissão do Projecto de estágio e da Declaração de compromisso do estagiário(a).

A PLATAFORMA DE ESTÁGIOS

A Plataforma de Estágios é um suporte informático que sustenta todos os procedimentos relacionados com o processo de estágio profissional. Nela intervêm: a) o psicólogo júnior (Membro Estagiário), b) o Orientador e c) a Comissão de Estágios, cujas competências são descritas no REOPP. À Comissão de Estágios compete a fiscalização do **ano profissional júnior**, devendo esta proceder às averiguações necessárias, com vista à verificação do cumprimento do projecto de estágio e dos deveres do psicólogo júnior e do Orientador.

SUBMISSÃO DO PROJECTO DE ESTÁGIO

1. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO(A)

Neste ponto, o candidato deve aceder à declaração de compromisso do estagiário(a) (barra lateral direita) e submeter a declaração, nos termos da qual se responsabiliza por respeitar os seus deveres enquanto Membro Estagiário. A declaração é submetida clicando em “Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas”, ao fundo da página.

2. PROJECTO DE ESTÁGIO

Depois de verificar o preenchimento de todos os campos obrigatórios e de, eventualmente, realizar alterações/adaptações aos dados submetidos na proposta de projecto (aquando do preenchimento do formulário de Inscrição), o candidato deve clicar em Submeter (na barra lateral direita). A partir desse momento, não será possível efectuar alterações ao projecto. O Orientador indicado pode então aceder à área de Orientadores e validar o projecto de estágio.

REGISTO DO ORIENTADOR NA PLATAFORMA DE ESTÁGIOS

O Orientador deve aceder à sua área pessoal na página da Ordem e, no menu Ano Profissional Júnior (barra lateral direita), clicar em Plataforma de Estágios. Será direccionado para a página onde irá efectuar o seu registo como Orientador.

Para cada estágio a orientar (lembramos que cada Orientador não poderá orientar mais do que cinco estágios profissionais em simultâneo), o Orientador deve submeter a informação necessária para que possa de seguida avaliar e aprovar o projecto de estágio do candidato, indicada nos separadores laterais à direita: Declaração de compromisso do Orientador e Contrato de Orientação de estágio.

Em primeiro lugar, o Orientador deve aceder à declaração de compromisso do Orientador(a) (na barra lateral direita) e submeter a declaração, nos termos da qual se compromete a dirigir e supervisionar a actividade do psicólogo júnior. A declaração é submetida clicando em “Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas”, ao fundo da página. De seguida, o Orientador deve aceder ao Contrato de Orientação de estágio (na barra lateral direita) e submeter a declaração, nos termos da qual se compromete a respeitar os deveres como Orientador. O contrato de orientação de estágio é submetido clicando em “Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas”, ao fundo da página.

Após submissão do projecto de estágio pelo candidato, o Orientador avalia e valida o projecto submetido (esta operação só é possível após a submissão do projecto), seleccionando a opção “Aceito orientar este estágio” e “Aprovado”. **O projecto de estágio deve ser validado pelo Orientador num prazo máximo de 15 dias corridos de calendário após submissão do projecto.**

Se a apreciação for negativa (se o Orientador aceita orientar o estágio, mas solicita alterações ao projecto), o candidato é notificado de que deve aceder novamente ao formulário de projecto para efectuar as alterações necessárias; nesse caso, o candidato deve aceder ao formulário, efectuar as alterações sugeridas e voltar a submeter o projecto, para que o Orientador possa de seguida reavaliá-lo. **As alterações ao projecto de estágio sugeridas pelo Orientador devem ser efectuadas num prazo máximo de 15 dias corridos de calendário.** Caso a apreciação seja positiva, o candidato é notificado de que o projecto foi validado pelo Orientador e o projecto não poderá sofrer mais alterações (excepto se as mesmas forem indicadas pela Comissão de Estágios, aquando da avaliação do projecto).

VALIDAÇÃO DO PROJECTO PELA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

A Comissão de Estágios irá verificar se a proposta respeita, na sua totalidade, as regras e princípios constantes do REOPP e de seguida irá aprovar (ou não) a prossecução do estágio. A aprovação do projecto de estágio por parte da Comissão de Estágios deve ocorrer no **prazo máximo de 30 dias corridos** de calendário a contar da data de aprovação do projecto pelo Orientador.

Este prazo suspende-se no caso de a Comissão de Estágios solicitar informações adicionais, ou solicitar alterações ao projecto, retomando a sua contagem quando esses elementos forem apresentados pelo candidato.

Se a apreciação da Comissão de Estágios for negativa (se a Comissão solicitar alterações ao projecto), o candidato é notificado de que deve aceder novamente ao formulário de projecto para efectuar as alterações necessárias; nesse caso, o candidato deve aceder ao formulário, efectuar as alterações sugeridas e voltar a submeter o projecto, para que o Orientador possa de seguida reavaliá-lo. **As alterações ao projecto e a validação da nova versão do projecto, pelo Orientador, devem ser efectuadas num prazo máximo de 15 dias corridos de calendário.** Caso a apreciação seja positiva, o candidato e o Orientador são notificados de que o projecto de estágio foi aprovado.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE RECEPTORA

Após aprovação do projecto pela Comissão de Estágios e respectiva emissão do número de cédula profissional de Membro Estagiário, a entidade receptora deve enviar à Ordem a declaração de compromisso referente ao estágio em causa.

A data de início de estágio a indicar na declaração deve ser igual ou posterior à data de emissão de número de cédula profissional de membro estagiário.

Depois de preenchida e assinada pelo responsável ou representante legal da entidade receptora, a declaração de compromisso deve ser enviada à ordem por email para **psicologojunior@ordemdospsicologos.pt**.

É verificada pelos serviços e, cumprindo os termos previstos, é então inserida e validada pelos serviços no processo de estágio do *psicólogo júnior*, desbloqueando-lhe o acesso aos registos de assiduidade, para preenchimento.

REGISTOS DE ASSIDUIDADE

O registo das horas realizadas pelo psicólogo júnior visa demonstrar e garantir o cumprimento do número mínimo de horas no exercício de actividades específicas da Psicologia e obedece aos princípios da boa-fé e da cooperação entre as entidades intervenientes no âmbito da realização dos estágios profissionais.

De acordo com o REOPP, o psicólogo júnior deve, no período de estágio, realizar um mínimo de 1.600 horas totais no exercício de actividades específicas da Psicologia, sendo que um terço das mesmas poderá eventualmente ser cumprido em regime não presencial (as horas não presenciais poderão ser destinadas à preparação de actividades, a estudo/pesquisa, a reuniões de supervisão com o Orientador, à frequência da Formação Inicial Psicólogo Júnior, à frequência de outras formações de curta duração, desde que os respectivos conteúdos tenham uma relação directa e estreita com os conteúdos do projecto de estágio e desde que iniciem e terminem dentro do período em que decorre o ano profissional júnior, podem ser destinadas à preparação e elaboração do relatório final de estágio, etc.). Os restantes dois terços devem obrigatoriamente decorrer em regime presencial na entidade receptora.

O psicólogo júnior preenche mensalmente um registo de assiduidade onde regista o número de horas semanais realizadas em regime presencial e não presencial, bem como as eventuais faltas. No final de cada mês, o psicólogo júnior deve preencher o registo de assiduidade correspondente, acedendo, na sua área de estagiário, ao menu Assiduidade, na barra lateral direita (onde existem dois grupos de registos para preenchimento, referentes aos dois semestres de estágio). Em cada registo de assiduidade deve ser indicado o número de horas presenciais e não presenciais realizadas mensal. **O limite legal de carga horária é de 40 horas semanais.**

O registo deve ser feito por semana. Depois de registar as horas da primeira semana (clicando em Guardar), o psicólogo júnior deve repetir o procedimento na semana seguinte, clicando em adicionar horas. No final do mês, as horas relativas a todas as semanas do mês deverão estar preenchidas e o psicólogo júnior deve então clicar em Submeter. Os registos passam a estar disponíveis na área do Orientador para validação (barra lateral direita, menu **Validar registos de assiduidade**).

Aquando do término do primeiro semestre, todos os registos de assiduidade relativos ao primeiro semestre deverão ter sido submetidos pelo psicólogo júnior e validados pelo Orientador (o formulário de relatório de progresso apenas poderá ser preenchido e submetido após preenchimento e validação dos registos de assiduidade relativos ao primeiro semestre de estágio). Aquando do término do estágio, o número de horas não presenciais não poderá ser superior a um terço das 1600 horas totais exigidas.

RELATÓRIO DE PROGRESSO

Semestralmente, o psicólogo júnior deve proceder ao preenchimento do formulário de relatório de progresso. Para aceder ao formulário, o psicólogo júnior deve aceder ao menu Progresso, na barra lateral direita.

Tal como no formulário de projecto, é possível guardar a informação de alguns campos e completar o preenchimento mais tarde). Após preencher todos os campos do formulário, o psicólogo júnior deve clicar em Submeter. **O relatório de progresso deve ser submetido durante os primeiros 20 dias do segundo semestre** após submissão de todos os registos de assiduidade do primeiro semestre e validação dos mesmos pelo Orientador indicado.

O Orientador é então notificado de que o relatório de progresso se encontra disponível, para avaliação. O Orientador deve então aceder à sua área de Orientador para avaliar e validar o relatório de progresso (na barra lateral direita, menu Validar).

FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL

Após apreciação do relatório de progresso, o Orientador preenche a Ficha de Avaliação Semestral, na qual procede à avaliação do desempenho do psicólogo júnior de acordo com critérios previamente definidos. O Orientador deve aceder à sua área de Orientador para preencher e submeter a Ficha de Avaliação Semestral (na barra lateral direita, menu Ficha de Avaliação Semestral).

A partir do momento da submissão da Ficha de Avaliação Semestral, o psicólogo júnior pode aceder aos registos de assiduidade referentes ao segundo semestre, para preenchimento. O procedimento será o mesmo. Aquando do término do segundo semestre, todos os registos de assiduidade relativos ao segundo semestre deverão ter sido submetidos pelo psicólogo júnior e validados pelo Orientador.

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

O processo de estágio deve estar totalmente finalizado até à data de término indicada na plataforma pelo que o Relatório Final de Estágio deve estar elaborado e submetido 30 dias antes dessa data, por forma a que a CE o possa atempadamente avaliar e classificar.

Antes de iniciar o preenchimento, o psicólogo júnior deve verificar se todos os registos de assiduidade se encontram validados pelo Orientador e se o mínimo de 1.600 horas de estágio exigidas foi cumprido, com pelo menos dois terços das mesmas (o equivalente a 1067h) realizado em regime presencial.

De seguida, o psicólogo júnior deve preencher o formulário de relatório de estágio, de acordo com instruções contidas no próprio formulário e respeitando o número de caracteres por campo, indicados no próprio formulário, na Plataforma de Estágios.

No preenchimento, o psicólogo júnior deve ter em consideração que os campos do projecto de estágio que preencheu, bem como os que optou por não preencher, por serem facultativos; estes últimos devem também ser alvo de reflexão no relatório.

Este deve constituir uma descrição técnica e teoricamente sustentada das actividades realizadas durante o ano profissional júnior, sempre que possível quantificadas, acompanhada de uma reflexão crítica sobre o processo de desenvolvimento profissional.

No final do preenchimento, o psicólogo júnior deve submeter o formulário de relatório de estágio.

Após submissão do relatório de estágio pelo psicólogo júnior, o Orientador avalia e valida o relatório submetido (esta operação só é possível após a submissão do relatório).

Se a apreciação for negativa (se o Orientador solicita alterações ao relatório), o psicólogo júnior deve aceder novamente ao formulário para efectuar as alterações necessárias; nesse caso, o psicólogo júnior deve aceder ao formulário, efectuar as alterações sugeridas e voltar a submeter o relatório, para que o Orientador possa de seguida reavaliá-lo. Caso a apreciação seja positiva, o relatório não poderá sofrer mais alterações e fica então disponível para avaliação, pela Comissão de Estágios.

A Comissão de Estágios avalia o relatório de estágio num prazo máximo de 15 dias corridos de calendário, atribuindo a classificação final do estágio.

Caso o parecer seja positivo, e após a frequência, com aproveitamento, da Formação Inicial Psicólogo Júnior, o ano profissional júnior considera-se **concluído**.

O processo de estágio deve estar totalmente finalizado (horas mínimas cumpridas, relatório de estágio avaliado pela Comissão de Estágios com classificação atribuída e comunicada e aprovação, com emissão do certificado, no curso de Formação Inicial Psicólogo Júnior) até à data de término indicada na plataforma.

Depois de obter aprovação no relatório de estágio e de concluir, com aproveitamento, a Formação Inicial Psicólogo Júnior, são emitidas as referências para pagamento da cédula profissional de membro efectivo e o psicólogo júnior transita para membro efectivo da OPP. No caso de não aprovação do relatório de estágio, caduca a inscrição do Membro Estagiário – i.e., o psicólogo júnior terá de repetir o estágio profissional. Neste caso, se o psicólogo júnior realizou com sucesso a Formação Inicial Psicólogo Júnior está dispensada a frequência de nova edição no âmbito da repetição do ano profissional júnior.

FORMAÇÃO INICIAL PSICÓLOGO JÚNIOR

A Ordem organiza e disponibiliza, directamente ou através das suas delegações regionais, a **Formação Inicial Psicólogo Júnior** que visa essencialmente a preparação do psicólogo júnior na vertente deontológica e profissional. Os objectivos e funcionamento geral desta formação encontram-se descritos no art. 23º do Regulamento de Estágios. A frequência e obtenção de avaliação positiva na Formação Inicial Psicólogo Júnior são obrigatórias, conforme indicado no regulamento. A formação é, assim, parte integrante do ano profissional júnior.

A Formação Inicial Psicólogo Júnior realiza-se em regime de e-learning (com sessões síncronas) e tem a duração total de **108 horas**, contabilizáveis no âmbito das horas não presenciais.

Uma vez que o curso é de realização obrigatória, não é necessário o registo das horas do curso nos registos de assiduidade a submeter na Plataforma de Estágios. As horas da formação serão automaticamente consideradas, no âmbito das horas não presenciais do ano profissional júnior, logo que a formação seja concluída com sucesso.

O Psicólogo Júnior tem um limite máximo de faltas de 10% do número total de horas de formação síncrona.

A Formação Inicial Psicólogo Júnior pode ser realizada em qualquer momento do estágio. O psicólogo júnior pode inscrever-se numa das edições da formação logo que lhe seja atribuído número de cédula profissional de membro estagiário.

Poderá consultar a abertura de inscrições para novas edições, consultando o portal DPC da OPP – <https://dpc.ordemdos psicologos.pt/>

EDIÇÕES COM REALIDADE VIRTUAL

Desde Outubro de 2023 são disponibilizadas edições com a implementação da Realidade Virtual no Módulo 2 - Ética e Deontologia Profissional do Psicólogo.

Estas edições funcionam na modalidade b-learning, ou seja, são constituídas por uma componente assíncrona, sessões síncronas e uma sessão presencial.

A sessão presencial decorre na localidade geográfica indicada na planificação da Formação e no Portal DPC, nas observações da respectiva edição, e nela é implementada uma sessão prática com recurso à realidade virtual.

REALIZAÇÃO DO ANO PROFISSIONAL JÚNIOR NO ESTRANGEIRO

O REOPP, no seu Artigo 26º, estipula a possibilidade de um psicólogo com uma experiência profissional fora de Portugal poder submeter um pedido de reconhecimento e equiparação dessa experiência à Comissão de Estágios, por forma a ser admitido como membro efectivo da Ordem, no pressuposto de que essa experiência profissional é equiparável ao cumprimento do ano profissional júnior/estágio profissional previsto no REOPP.

Em concreto, a Comissão de Estágios só analisa e se pronuncia sobre pedidos de equiparação feitos após realizada a experiência profissional fora de Portugal e instruídos com documentação comprovativa da experiência, acrescida de um relatório da actividade desenvolvida.

Até lá, o interessado deverá cumprir as regras de acesso ao exercício da profissão definidas no país onde vai trabalhar.

Assim, no final da experiência profissional, o candidato deve inscrever-se na Ordem e requerer a equiparação, conforme previsto no REOPP. A equiparação poderá ser atribuída se tiver sido realizado um período de actividade de pelo menos 12 meses em Psicologia (equivalente a 1600 horas), obrigatoriamente desenvolvido após conclusão da formação académica e da recepção do respectivo Certificado de Habilitações (i.e., estágios realizados no âmbito curricular não serão considerados para este efeito).

O pedido de equiparação é efectuado mediante requerimento, elaborado pelo candidato e dirigido à Comissão de Estágios, solicitando a equiparação à experiência profissional realizada no estrangeiro e indicando a actividade específica realizada e as respectivas datas.

Nesse requerimento, deve ser referido o total de horas de actividade profissional realizado.

O candidato deve fazer acompanhar o requerimento de toda a documentação produzida no âmbito do estágio por exigência da entidade reguladora da profissão no país onde a actividade foi desenvolvida, bem como, uma declaração (ou declarações) da(s) entidade(s) empregadora(s) com indicação da duração da actividade, carga horária, funções, identificação do orientador, e de uma breve sumula curricular do profissional responsável pela actividade profissional realizada. Deve ser também acompanhado de um parecer de aptidão/inaptidão emitido pelo profissional responsável pela actividade profissional (o modelo deste documento deve ser solicitado através do e-mail [**psicologojunior@ordemdospsicologos.pt**](mailto:psicologojunior@ordemdospsicologos.pt)). Deve ainda enviar um relatório de actividades, seguindo o modelo que deve igualmente ser solicitado através do e-mail [**psicologojunior@ordemdospsicologos.pt**](mailto:psicologojunior@ordemdospsicologos.pt)

Os documentos apresentados que acompanham o pedido de equiparação, quando em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução legal, conforme previsto no Regulamento de Estágios.

A frequência da Formação Inicial Psicólogo Júnior é obrigatória, independentemente de realizar o estágio em Portugal ou no estrangeiro. Assim, caso o parecer relativo ao processo de equiparação seja positivo, o candidato deve posteriormente inscrever-se numa das edições da Formação Inicial Psicólogo Júnior.

O valor a pagar pelo pedido de equiparação é de 150€, conforme previsto no Regulamento de Quotas e Taxas da OPP.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DEVEM SER SOLICITADOS ATRAVÉS DO EMAIL:

PSICOLOGOJUNIOR@ORDEMOSPSICOLOGOS.PT

